

RESOLUÇÃO CSA N.º 04/2014

REFERENDA A PORTARIA DG N.º 11/2014 QUE ESTABELECEU O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE BLUMENAU.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XI, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 05 de dezembro de 2014, constante do Processo CSA 04/2014 – Parecer CSA 04/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica referendada a aprovação do sistema de avaliação de aprendizagem para as atividades complementares dos cursos de graduação da Faculdade FAE Blumenau.

Art. 2º Entende-se por Atividades Complementares as práticas acadêmicas de múltiplos formatos, de caráter obrigatório, realizadas na Faculdade FAE Blumenau ou fora dela, desde que reconhecidas e aprovadas pela Instituição, como essenciais à formação do discente, distinguindo-se das demais disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos de graduação.

Art. 3º Na Faculdade FAE Blumenau, as Atividades Complementares são ofertadas em duas modalidades:

- I. Atividades Complementares ofertadas como componente curricular obrigatório, a serem cumpridas semestralmente, de modo exclusivo, na Faculdade FAE Blumenau.
- II. Atividades Complementares de responsabilidade discente, a serem cumpridas ao longo do curso, validade de acordo com tabela específica aprovada pelo Colegiado de Curso e homologada pela Diretoria-Geral.

Art. 4º As Atividades Complementares que se caracterizam como componente curricular obrigatório serão ofertadas semestralmente pela Instituição, com carga horária de 09 (nove) horas semestrais, sendo ofertadas nas modalidades presencial ou a distância.

§1º Ao realizar o processo de matrícula ou matrícula subsequente, o discente deverá selecionar uma das atividades propostas como Atividade Complementar para o semestre.

§2º Será aprovado na Atividade Complementar semestral, ofertada na modalidade presencial, o discente que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros e média

aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N_1) e a nota da segunda avaliação (N_2) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 5º As Atividades Complementares, ofertadas na modalidade de educação a distância, serão auto instrucionais e a avaliação será aferida automaticamente, de acordo com o estabelecido em cada atividade.

Parágrafo único. Será aprovado na Atividade Complementar semestral, ofertada na modalidade de educação a distância, o discente que obtiver média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N_1) e a nota da segunda avaliação (N_2) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 6º O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da primeira (N_1) e da segunda avaliação (N_2), em ambas modalidades descritas nos artigos 3º e 4º, fará, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N_3).

Parágrafo único. Os dispositivos que regem a Avaliação Substitutiva (N_3) estão dispostos nos artigos 5º, §§1º a 8º, e 6º da Resolução CSA n.º 15/2010, de 21 de dezembro de 2010, que estabeleceu o sistema de avaliação de aprendizagem para os cursos de graduação da Faculdade FAE Blumenau.

Art. 7º A oferta e a gestão das Atividades Complementares obrigatórias são de responsabilidade compartilhada entre a Coordenação de Curso, o Núcleo de Extensão Universitária e o Núcleo de Educação a Distância.

Art. 8º As Atividades Complementares de responsabilidade discente a serem convalidadas serão definidas e descritas em tabela própria aprovada pelo Colegiado de Curso e homologada pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. As Atividades Complementares de responsabilidade discente deverão ser cumpridas pelo acadêmico no decorrer do período de integralização do curso, obedecendo à carga horária total exigida para o curso de graduação, emanada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 9º Casos omissos a esta Resolução serão resolvidos no âmbito da Diretoria-Geral.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2014 e revogando as disposições contrárias.

Blumenau, 05 de dezembro de 2014.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente